



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
7ª Vara Cível

Podet Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 1399

Autos nº 038.12.018466-1
Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial
Autor: Brascola Ltda e outros

Vistos etc.

Nos termos do art. 18 da Lei n. 11.101/2005, homologo o quadro-geral de credores elaborado pelo Administrador Judicial às fls. 1381/1389, ressalvadas as inconsistências materiais que porventura se revelem até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, cujo reconhecimento exige propositura de ação autônoma, submetida ao procedimento ordinário, nos termos do art. 19 da Lei n. 11.101/2005.

Ao Cartório para publicação, no Diário da Justiça, do edital a que se refere o parágrafo único do art. 18 da Lei n. 11.101/2005.

Ressalto que após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no CPC, requerer a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito (Lei 11.101/2005, art. 10, § 6.º).

Ante a divergência manifestada por alguns dos credores em relação ao plano de recuperação judicial, determino, com fulcro no art. 56, *caput*, da Lei n. 11.101/05, a realização de **assembleia-geral de credores, no dia 28 de março de 2013, às 09 horas, no auditório da UNIVILLE**, sob a presidência do Administrador Judicial (Lei n. 11.101/05, art. 37, *caput*).

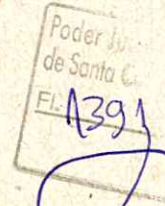
Caso não haja presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor fica desde logo **convocada segunda assembleia, a se realizar no mesmo local, no dia 09 de abril de 2013, às 09 horas**, com qualquer número de credores (Lei n. 11.101/05, art. 37, § 2.º)

Publiquem-se editais no Diário da Justiça e em jornais de grande circulação nas localidades das sedes e filiais das devedoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando local, data e hora da assembleia em primeira e segunda convocação, a ordem do dia (discussão, aprovação, com ou sem alterações, e rejeição do plano de recuperação judicial); e local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia (Lei n. 11.101/05, art. 36, I, II e III).

Determino que o Administrador Judicial afixe cópia do aviso de convocação da assembleia, de forma ostensiva, nas sedes e filiais das devedoras (Lei n. 11.101/05, art. 36, § 1.º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
7ª Vara Cível**



As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta das devedoras (lei n. 11.101/05, art. 36, § 3.º).

Caberá ao Administrador Judicial tomar todas as medidas prévias necessárias à realização e organização da assembleia.

Intimem-se.

Joinville (SC), 27 de fevereiro de 2013.

Ezequiel Rodrigo Garcia
Juiz de Direito